



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 28/2025**

**Processo nº 293/2025**  
**Dispensa por Justificativa nº 195/2025**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 595.683.210-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.575.238/0001-33, localizada na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, CEP: 90200-500, telefone (51) 3375-7969, e-mail: [uosantamaria@sesc-rs.com.br](mailto:uosantamaria@sesc-rs.com.br) / [fdias@sesc-rs.com.br](mailto:fdias@sesc-rs.com.br) doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Flávio Antônio Dias, Diretor de Unidade Operacional, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso XV, Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço Social do Comércio – SESC para a realização de colônias de férias, contemplando as edições de férias de inverno e férias de verão, destinadas as crianças e aos adolescentes. A parceria visa proporcionar atividades recreativas, educativas, culturais e esportivas, promovendo o desenvolvimento social e o bem-estar dos participantes, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa por Justificativa nº 195/2025, e de acordo com o exposto a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação n.º 195/2025, Processo n.º 293/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor mencionado anteriormente será pago em duas parcelas de R\$ 19.000,00, sendo cada parcela paga ao final de cada período das colônias de férias, conforme proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A realização dos serviços serão exclusividade por conta da Contratada que deverá locar o espaço adequado para a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade:

3.1.1. Planejar, organizar e executar o projeto “Brincando nas Férias”, no período de inverno 2025 e verão em 2026, no Município de Itaara/RS.

3.1.2. Fornecer camisetas personalizadas manga longa (inverno) e cavada (verão), para os participantes, equipes do CRAS e monitores;

3.1.3. Atender com atividades recreativas um total de 70 crianças na semana, divididas em dois turnos, (manhã e tarde) para o período de inverno (2025) e verão (2026);

3.1.4. Contratar serviços de oficinas para contemplar o escopo de atividade da semana;

3.1.5. A contratada deverá locar espaço apropriado e seguro com APPCI vigente, para a realização da colônia de férias nos períodos de inverno e verão;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1.6. A contratada deverá providenciar o transporte e a alimentação da equipe do SESC/RS.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. O início da prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social.
- 3.2.1. A Colônia de Férias de inverno ocorrerá dos dias 28 de julho à 1 de agosto de 2025. A Colônia de Verão ocorrerá em janeiro e/ou fevereiro de 2026 com data a ser combinada com a Contratada, de acordo com o calendário letivo do Município.
- 3.3. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Proposta e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Assistência Social para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- 3.5. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.
- 3.6. Os profissionais, os materiais a serem utilizados e as camisetas para cada participante deverão ser disponibilizados pela Contratada, de acordo com exposto no item 3.1.2.
- 3.7. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.
- 3.8. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.9. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 3.10. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.
- 3.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.12. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.13. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Justificativa nº 195/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará as seguintes servidoras para efetuar a fiscalização:

Fiscal: Ana Laura Mello dos Santos, matrícula nº 1428-1;

Fiscal Suplente: Márcia Crauss, matrícula nº 2872-6;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: .2.055 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (524)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.99.32 - Serviço de Recreação para Crianças e Adolescentes (2766)

Fonte do Recurso: 1500 Recurso não vinculado de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 195/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Assistência Social;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Justificativa nº 195/2025.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Justificativa n.º 195/2025, Processo n.º 293/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo,**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESC,**  
Contratada.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ABD-CA95-333C-8614

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 04/07/2025 08:42:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 04/07/2025 09:20:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7ABD-CA95-333C-8614>